



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 133/2026

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-5Z94G**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "SÉRIE B E AMADORAS 2026", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS**, nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026, neste ato pelo Subsecretário de Estado de Esporte e Lazer para Assuntos Administrativos, Sr. Gustavo Lisboa Cruz conforme Portaria nº040-S, de 12 de junho de 2026 e **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FES**, inscrita no CNPJ sob nº **27.248.939/0001-26**, com endereço eletrônico administrativo@futebolcapixaba.com, e telefone de contato: (27) 98888-7140, com sede na rua Barro de Itapemirim, 209 - Edifício Álvares Cabral - 5º andar - Salas 504 a 513, Centro, Vitória/ES, CEP: 29-010-060, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **Gustavo Oliveira Vieira**, inscrito CPF nº 051.428.727-62, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS 2026-5Z94G** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto " SÉRIE B E AMADORAS 2026", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 508.071,80 (Quinhentos e oito mil e setenta e um reais e oitenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 508.071,80 (Quinhentos e oito mil e setenta e um reais e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1604
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 7 de julho de 2026

Gustavo Lisboa Cruz

Subsecretário de Estado para Assuntos

Administrativos - Delegação –

Portaria nº 040-S de 12/05/2026 - Pub. DIO 15/05/2026

Gustavo Oliveira Vieira

Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº
13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: "Série B" e Amadoras 2026			
DATA DE INÍCIO: 09/07/2026		DATA TÉRMINO: 31/12/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar nº 1604, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) do Exmo Dep. Edmar Lorencini dos Anjos			
VALOR DO PROJETO: R\$ 508.071,80			
LOCAL DO EVENTO: Diversos estádios do estado do Espírito Santo			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC			
Nome da instituição: Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES			
CNPJ: 27.248.939/0001-26			
Endereço: Rua Barão de Itapemirim, 209 - Edifício Álvares Cabral - 5º andar - Salas 504 a 513			
Bairro: Centro		Cidade: Vitória	Estado: ES CEP: 29-010-060
Telefone(s) celulares: 27-98888-7140 e 99998-9537	Telefone(s) fixos: 27-3533-9692 e 3533-9695		Página na internet (home page): www.futebolcapixaba.com
Endereço eletrônico (e-mail): administrativo@futebolcapixaba.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Gustavo Oliveira Vieira			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 27/04/ 2023	Término: 26/04/2027
CPF: 051.428.727-62		Identidade / Órgão Expedidor: 1.219.965 - SSP/ES	
Endereço: Rua Carlos Moreira Lima, nº 250, apt. 502			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.050-652
Telefones: (27) 98888-1740		Endereço eletrônico (e-mail): administrativo@futebolcapixaba.com	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Vera Lúcia Santolini Borges			
CPF: 979.721.007-30		Formação: Contadora	
Telefones: (27) 3533-9692 / 99998-9537 / 98888-1740		Endereço eletrônico (e-mail): administrativo@futebolcapixaba.com	
OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluí-los dados de identificação).			
Nome da instituição: Mundi Mercantil Ltda			
CNPJ: 08.618.641/0002-05			
Endereço: Rod BR 376, km 1,5			
Bairro: Zona Rural	Cidade: Vicentina	Estado: MT	CEP: 79.710-000
Telefone(s): (67)3468-2006	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): adm@kaqiva.com.br			
Nome da instituição: Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV/ES			
CNPJ: 36.049.641/0001-88			
Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2141			
Bairro: Santa Luiza	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.045-403
Telefone(s): (27) 3636-6652	Fax:	Página na internet (home page): www.rtv.es.gov.br	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	(x) Sim () Não	Valor	Média: Inteira R\$30,00; e, Meia R\$15,00, podendo variar de clube para clube.
Inscrição dos Atletas	(x) Sim () Não	Valor	Atleta Profissional: R\$160,00 Atleta Amador: R\$55,00
Patrocinadores	(x) Sim () Não		
Descrição dos itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Mundi Mercantil - fornecimento de bolas para a Campeonato Estadual Série B e amadoras;		
	RTV/ES - transmissão dos jogos por meio televisivo no canal da TVE-ES e, acesso aos jogos por meio de plataformas de transmissão de alcance global, como Facebook e Youtube - para o Campeonato Estadual Série B 2026;		
	Inscrição de Atletas - a receita destina-se a cobrir parte das despesas administrativas da FES.		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1. INTRODUÇÃO¹

O projeto “Série B e Amadoras 2026” idealiza a realização dos campeonatos a seguir:

- “Campeonato Estadual Série B 2026”
- “Copa ES Sub 11 2026”
- “Copa ES Sub 13 2026”

Portanto, o apoio do Governo do Estado, através da SESPORT, é de suma importância para a participação das equipes envolvidas. Esta é uma das competições estaduais que são vitais para o futebol local, além de gerar renda direta e indiretamente para milhares de capixabas, fortalece e alavanca o cenário do futebol no Estado.

Dessa forma, o projeto possibilita o fortalecimento das competições profissionais realizadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo – FES, além promover o intercâmbio dos atletas e dar visibilidade através da participação de equipes capixabas em competições nacionais. Com o apoio através da SESPORT, os clubes participantes podem arcar com as demais despesas dos jogos, bem como, com os salários, a alimentação e os uniformes dos jogadores e comissões técnicas, por exemplo.

2. CAPACIDADE TÉCNICA¹

A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, em funcionamento desde 1917, ao longo dos anos se consolidou como uma entidade forte e relevante para o futebol capixaba. No estado, a FES é o único órgão competente para gerir o futebol com a chancela da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, órgão máximo do futebol nacional, o que possibilita reconhecimento e segurança por parte dos clubes e atletas participantes das competições.

- Termo de Fomento nº 005/2022 - Copa Espírito Santo 2022, Campeonato Estadual Série B 2022, Campeonato Estadual Interligas 2022, Campeonato Estadual Sub 15 2022, Campeonato Estadual Sub 17 2022, Campeonato Estadual Série A 2023, Campeonato Brasileiro Série D 2022, Copa São Paulo de Futebol Junior 2023 - R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).
- Termo de Fomento nº 015/2020 - Campeonato Estadual Série A 2020, Campeonato Estadual Série B 2020, Competições Estaduais Sub 15, Sub 17, Sub 20, Interligas, Feminino e Copa Espírito Santo Sub 15 e Sub 17 - R\$61.905,10 (sessenta e um mil, novecentos e cinco reais e dez centavos).

3. OBJETO

Custear as despesas com a arbitragem e o quadro móvel, material esportivo, locação de van, reembolso de transporte), material promocional e ambulância durante a realização do **Campeonato Estadual Série B 2026, Copa ES Sub 11 e Sub 13 de 2026.**

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#). (...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)							
Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Futebol de campo profissional	300	0		A partir de 16 anos	372	60	732
Futebol de campo amador	480			A partir de 11 anos	440	60	980
TOTAL GERAL	780				812	120	1712

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos	812	120
Adolescentes		
Pré-adolescentes		
Crianças		
TOTAL GERAL		

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

O “Campeonato Estadual Série B 2026” contará com a participação de 10 equipes capixabas (previsão) e envolverá 300 atletas profissionais, além dos membros das Comissões Técnicas dos clubes, da Arbitragem e do Quadro Móvel da FES.

A “Copa ES Sub 11 2026” contará com a participação de 08 equipes (previsão) capixabas e envolverá 240 atletas amadores, além dos membros das Comissões Técnicas dos clubes, da Arbitragem e do Quadro Móvel da FES.

A “Copa ES Sub 13 2026” contará com a participação de 08 equipes (previsão) capixabas e envolverá 240 atletas amadores, além dos membros das Comissões Técnicas dos clubes, da Arbitragem e do Quadro Móvel da FES.

A participação das equipes em competições organizadas pela Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, proporciona aos atletas a possibilidade de se qualificarem como jogadores profissionais e de evoluírem dentro do futebol capixaba, bem como nacional.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

1. **Fortalecer o futebol capixaba:** A competição contemplada pelo projeto é uma competição consolidada e que contribui para o fortalecimento do futebol capixaba, tanto para os clubes participantes como para os jogadores envolvidos. Além de contribuir também para revelar e destacar bons atletas.
2. **Qualificar e melhorar a formação dos atletas profissionais capixabas:** A participação dos atletas capixabas em competições consolidadas no Estado, com a **Série B**, dá suporte para o crescimento profissional dos jogadores, bem como sua melhor qualificação. Isto, portanto, amplia o possível cenário de atuação dos jogadores capixabas em nível nacional, vislumbrando também obter o sucesso na trajetória como jogador profissional.
3. **Incentivar crianças e adolescentes a praticarem esportes, principalmente o futebol:** Considerando que crianças e adolescentes são fortemente influenciados por jogadores que, principalmente alcançam sucesso na carreira futebolística, é essencial continuar desenvolvendo atletas que consigam trilhar esse sucesso, a fim de motivá-los a praticarem esportes, principalmente o futebol. O que pode diminuir, portanto, o risco de fazerem parte do aumento do índice da marginalidade em meio a sociedade capixaba.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO (S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Ampliar as oportunidades dos atletas capixabas por meio da participação em competições organizadas pela FES	Relatório de transferências nacionais via sistema da CBF
	Oferecer aos atletas uma melhor qualidade nos treinamentos	Destaque do atleta oferecendo visibilidade em âmbito Estadual
	Promover o intercâmbio de experiências entre os atletas capixabas e atletas de outros estados. Através da participação de competições Estaduais, como a Série B	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados
QUANTITATIVAS	Alcançar o acesso ao Campeonato Estadual Série A 2027	Possibilidade de acesso, subida de categoria Estadual do futebol
	Aumentar a quantidade de gols por rodada comparando com a competição anterior	Relatório estatístico dos gols
	Ofertar 02 vagas no Campeonato Estadual Série A	Regulamento da Série B

³Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8. METODOLOGIA

O “**Campeonato Estadual Série B 2026**” contará com a participação de 10 equipes e serão realizados 46 jogos, sendo 40 jogos na 1ª fase, 04 jogos na semifinal e 02 jogo na final.

O campeonato “**Copa ES Sub 11**” contará com a participação de 08 equipes, 40 jogos, sendo 27 jogos na 1ª fase, 08 jogos nas quartas de final, 04 jogos na semifinal e 01 na final

O campeonato “**Copa ES Sub 13**” contará com a participação de 08 equipes, 40 jogos, sendo 27 jogos na 1ª fase, 08 jogos nas quartas de final, 04 jogos na semifinal e 01 na final ,

Vários municípios do estado do Espírito Santo serão beneficiados com a realização do projeto Série B e Amadoras 2026, são eles: Afonso Claudio, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Vargem Alta e Vila Velha (previsão).

Conforme calendário oficial da FES, a competição iniciará no segundo semestre de 2026. As equipes participantes, os horários, dias e locais serão conhecidos após reunião do Conselho Arbitral e posterior divulgação da tabela oficial no site oficial da FES www.futebolcapixaba.com

9. JUSTIFICATIVA

O projeto “**Série B e Amadoras 2026**” custeará as despesas com a arbitragem e o quadro móvel, material esportivo, transporte , material promocional e ambulância.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

O esporte, especificamente o futebol, integrador social por excelência, amenizador de conflitos sociais, aquecedor da economia local e provedor direto e indireto de empregos, é um mecanismo encontrado para contribuir na formação de cidadãos plenos e conscientes de suas responsabilidades.

A inclusão social se apresenta como um processo de atitudes afirmativas, tanto das áreas públicas, como privadas, no sentido de inserir no contexto social mais amplo todos aqueles grupos ou populações marginalizadas. O futebol, portanto, apresenta-se como uma possibilidade bastante interessante para o exercício da inclusão, da oportunidade, da garantia dos direitos para todos. E podemos ir além, pode, por exemplo, tirar um garoto das ruas para se dedicar ao sonho de, um dia, ser um Richarlison, Geovani Silva, Maxsuel, Carlos Germano, por que não? É por isso que os jogadores são tão comentados, muitas vezes de forma até exacerbada sobre suas condutas diárias.

Desta forma, se inclusão significa garantia dos direitos do cidadão, e se a prática do futebol é utilizada intensamente para o lazer, sendo o lazer um direito do cidadão, pode-se pressupor que o futebol tem um grande potencial de interação e inclusão social. É fundamental o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e educativas, criando “um sistema multisetorial” voltado à construção da cidadania e como promotor da inclusão social por meio de qualquer esporte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

O futebol é um dos principais fenômenos socioculturais do século, é capaz de intervir em diversos segmentos da sociedade, como no campo econômico, político, cultural, social, entre outros.

O futebol é capaz de reunir colegas de escola, trabalho ou faculdade num jogo semanal, possibilita encontro de pessoas que, talvez, nem se conheceriam se não fosse uma “pelada” ou um jogo no estádio, pode fazer com que uma pessoa saia do sedentarismo e evite as diversas doenças que isso ocasionaria em sua vida. O futebol abre espaço também para que pessoas sejam empregadas somente para cobrir jogos e trabalhar dentro dos clubes, ou fabricar as chuteiras, uniformes, meiões e calções que os profissionais utilizam; o que seria do comércio, do vendedor ambulante que circunda os estádios, ou que oferece aos torcedores água e outras bebidas se não fosse o futebol? Podemos afirmar, que realmente, nunca será só futebol. Nunca será só um esporte.

A relevância que o futebol tem no País é das mais importantes. Envolve saúde pública, economia, bem-estar populacional e, por que não, política. O Brasil é um país socialmente futebolístico. A esperança é que se dê mais atenção ao que é ligado ao futebol, que medidas sejam tomadas, pois elas teriam efeito em todas as esferas da nossa sociedade. O esporte tem importância naquilo que concerne em todos os aspectos de uma sociedade. O futebol, como esporte, também é relevante no aspecto social.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
☒ (X) Alto Rendimento	☐ () Esporte Educacional	☐ () Esporte Comunitário	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
☒ (X) Cultura	☐ () Turismo	☐ () Meio Ambiente	☐ () Saúde
JUSTIFICATIVA			
A FES possui como missão o desenvolvimento do Futebol Capixaba em suas diversas categorias oferecendo espetáculo aos torcedores, bem como tem como atribuição elencadas à sua missão a relevância social e o interesse público. Dessa forma, além de promover a realização de campeonatos profissionais e amadores no Estado, a FES incentiva a cultura física, moral e cívica, além de promover atividades de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos. Portanto, a FES utiliza-se do esporte como um meio para atingir a finalidade de colaboradora do desenvolvimento mais igualitário da sociedade capixaba. Visto que, além de contribuir para revelar e destacar bons jogadores de futebol de campo no Espírito Santo, ajuda também a fomentar a economia local beneficiada direta e indiretamente com os campeonatos, bem como, incentiva crianças e adolescentes a praticarem esportes, principalmente o futebol de campo, o que minimiza o risco de fazerem parte do aumento do índice da marginalidade em meio a sociedade capixaba. Defendendo esta visão, a FES busca promover a ética, a paz, a cidadania, o lazer, os direitos humanos e a			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

cultura, por meio do fomento de atividades físicas estruturadas, sistematizadas, coletivas, como é o caso da nossa modalidade.

Em especial, o projeto “**Série B e Amadoras 2026**” que abrange uma competição profissional estadual consolidada. O que possibilita aos jogadores obterem destaque e visibilidade no Estado e também nacionalmente. É notório a importância desta competição enquanto o seu alto rendimento, pois é classificatória para a lide do futebol Campeonato Estadual Série A 2027.

Diante do exposto, a FES apresenta o projeto, junto a esta conceituada SESPORT, visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento em nosso Estado.

10. CUSTOS⁵

A entidade deverá relacionar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações do projeto, classificando-as em metas e etapas, detalhando os bens e os serviços que serão adquiridos/contratados, além de indicar os prazos de início e de conclusão de cada meta e etapa, conforme planilha disponibilizada como modelo. Deverá ser considerado o prazo de vigência do termo de fomento.

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	• Serviços de Terceiros - PF	228.808,80		228.808,80
	• Serviços de Terceiros - PJ	123.050,00		123.050,00
	• Material Esportivo	94.867,00		94.867,00
	• Reembolso de deslocamento	31.250,00		31.250,00
	• Elaboração de Projeto	30.096,00		30.096,00
TOTAL		508.071,80		508.071,80

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 -Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quatidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
I. Arbitragem e Quadro Móvel (Pessoa Física)						
1.1	Árbitro	Itens necessários para a realização da 1ª fase e semifinal da Série B 2026	44	JG	510,00	22.440,00
1.2	Assistentes		88	JG	305,00	26.840,00
1.3	Árbitro Reserva		44	JG	205,00	9.020,00
1.4	Delegado		44	JG	315,00	13.860,00
1.5	Fiscal de Arrecadação		44	JG	315,00	13.860,00
1.6	Fiscal de Campo		44	JG	235,00	10.340,00
1.7	Observador		14	JG	205,00	2.870,00
1.8	VAR		14	JG	305,00	4.270,00
1.9	Assistente VAR		14	JG	205,00	2.870,00
1.10	Observador VAR		14	JG	205,00	2.870,00
1.11	Técnico VAR		14	JG	205,00	2.870,00
1.12	Árbitro	Itens necessários para a realização da FINAL da Série B 2026	2	JG	660,00	1.320,00
1.13	Assistentes		4	JG	396,00	1.584,00
1.14	Árbitros Reservas		2	JG	264,00	1.056,00
1.15	Delegado		2	JG	410,00	820,00
1.16	Fiscal de Arrecadação		2	JG	410,00	820,00
1.17	Auxiliar de Fiscal de Arrecadação		2	JG	410,00	820,00
1.18	Fiscais de Campo		6	JG	350,00	2.100,00
1.19	Observador		2	JG	369,00	738,00
1.20	Porteiros		6	JG	195,00	1.170,00
1.21	VAR		2	JG	396,00	792,00
1.22	Assistente do VAR		2	JG	264,00	528,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.23	Observador do VAR		2	JG	264,00	528,00
1.24	Técnico VAR		2	JG	264,00	528,00
1.25	Arbitro	Itens necessários para a realização do Copa ES Sub 11 2025	40	JG	112,00	4.480,00
1.26	Assistentes		80	JG	67,00	5.360,00
1.27	Arbitro Reserva		40	JG	67,00	2.680,00
1.28	Delegado (jogo final)		1	JG	324,00	324,00
1.29	Fiscal de Campo (jogo final)		3	JG	324,00	972,00
1.30	Porteiro (jogo final)		4	JG	196,00	784,00
1.31	Arbitro	Itens necessários para a realização do Copa ES Sub 13 2026	40	JG	112,00	4.480,00
1.32	Assistentes		80	JG	67,00	5.360,00
1.33	Arbitro reserva		40	JG	67,00	2.680,00
1.34	Delegado (1 jogo final)		1	JG	324,00	324,00
1.35	Fiscal de Campo (1 jogo final)		3	JG	324,00	972,00
1.36	Porteiro (1 jogo final)		4	JG	196,00	784,00
1.37	Preparador Fisico da arbitragem	Item necessário para a realização do projeto	1	JG	16.560,00	16.560,00
1.38	Coordenador Técnico da Arbitragem		1	JG	20.000,00	20.000,00
1.39	INSS 20% serviço Pessoa Física	Item necessário para a realização do projeto	1	UN	38.134,80	38.134,80
2. Material Esportivo						
2.1	Medalhas personalizadas 9 cm	Itens necessários para a realização do projeto	115	UN	39,90	4.588,50
2.2	Medalhas personalizadas 7 cm		160	UN	36,90	5.904,00
2.3	Redes Campo fio 4 seda		10	UN	1.637,82	16.378,20
2.4	Redes Campo fio 4 nylon		14	UN	983,45	13.768,30
2.5	Coletes para treino		720	UN	39,90	28.728,00
2.6	Bolas nº 4 - Futebol de campo		50	UN	150,00	7.500,00
2.7	Bolas nº 5 – Futebol de campo		50	UN	360,00	18.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

3 . Transporte						
3.1	Locação de Van	Item necessário para a realização do projeto	15.000	KM	5,79	86.850,00
4. Material Promocional						
4.1	Locação e instalação de 06 placas 12 x 1m nos estádios onde serão realizados os jogos.	Itens necessários para a realização do projeto	1	UN	12.000,00	12.000,00
4.2	Locação e instalação de estrutura para premiação dos atletas e comissão técnica		2	UN	6.500,00	13.000,00
5. Locação de Ambulância						
5.1	Locação de ambulância	Item necessário para a realização do projeto	4	UN	2.800,00	11.200,00
6. Reembolso de Transporte no Deslocamento						
6.1	O valor do ressarcimento pelo deslocamento corresponderá a R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado (ida e volta)	Item necessário para a realização do projeto	25000	KM	1,25	31.250,00
7. Elaboração do Projeto						
7.1	Elaboração do Projeto	Item necessário para a realização do projeto	1	UN	30.096,00	30.096,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

As principais fontes de receitas dos clubes envolvidos são os seus patrocínios esportivos diretos e exclusivos, e a renda com a bilheteria dos jogos, que varia muito de clube para clube. Portanto, não é possível estabelecer uma previsão de receita total para o evento. Muitos dos clubes profissionais participantes estão em fase de negociação de patrocínios e apoio para participarem do Campeonato Estadual Série B 2026, Copa ES, Sub 11 e Sub 13.

A bilheteria somente do Campeonato Estadual Série B, por sua vez, é renda exclusiva do clube mandante da partida. Não cabendo a FES controlar, opinar ou destinar sobre a referida receita.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - FES, organizadora e executora dos campeonatos, faz a contratação de autônomo eventual da equipe de arbitragem e quadro móvel, pré-cadastrados e habilitados para a função, isto para cada jogo.

Já os serviços prestados por pessoa jurídica, são contratados por meio de nota fiscal de acordo com o menor preço relacionado nos mapas comparativos para a execução do serviço, como a locação e instalação do pórtico e pódio, bem como, a confecção das medalhas. Da mesma forma acontece com o serviço de transporte das vans para os jogos abrangidos no interior do Estado.

A demais, os funcionários da FES, cada um com a sua função e seu departamento, trabalham em prol dos campeonatos. Seguem a descrição de cada departamento:

Departamento de Competições - convoca o arbitral, elabora a tabela e o regulamento da competição, acompanha e coordena as inscrições de atletas, bem como atualiza diariamente a tabela no site da FES;

Departamento de Arbitragem - realiza o sorteio dos árbitros, escala a arbitragem e o quadro móvel, elabora o material necessário para cada jogo, como as súmulas e os recibos (RPA), bem como contrata o transporte para cada jogo (quando no interior);

Departamento Financeiro - elabora os Boletins Financeiros de cada jogo e os demais documentos pertinentes as partidas, bem como libera os ingressos, recolhe os encargos de cada jogo e elabora a prestação de contas das competições;

Assessoria de Comunicação - divulga a competição, presta atendimento aos veículos de comunicação, editores, jornalistas, radialistas e assessores de imprensa, gerencia a plataforma de notícias e todas as mídias sociais da entidade e as alimenta com conteúdos programados em tempo real, bem como realiza o credenciamento da imprensa.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Informar o valor do investimento solicitado ao projeto, assim como a contrapartida financeira, se for o caso, indicando o mês e o ano dos repasses, conforme planilha disponibilizada como modelo.

CONCEDENTE – TESOUREIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$508.071,80					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TERM
1	Conselho Arbitral	Reunião da Série B 2026	Pessoas	25	09/07/26	15/07/26
2	Inscrições	Dos atletas	Pessoas	360	09/07/26	20/10/26
3	Competição	Realização dos jogos da Série B 2026	Jogos	69	20/07/26	15/11/26
4	Conselho Arbitral	Reunião da Copa ES Sub 11 2026	Pessoas	25	01/08/26	01/08/26
5	Inscrições	Dos atletas	Pessoas	360	01/08/26	30/09/26
6	Competição	Realização dos jogos da Copa ES Sub 11 2026	Jogos	70	03/08/26	30/09/26
7	Conselho Arbitral	Reunião da Copa ES Sub 13 2026	Pessoas	25	01/08/26	01/08/26
8	Inscrições	Dos atletas	Pessoas	360	01/08/26	30/09/26
9	Competição	Realização da Copa ES Sub 13 2026	Jogos	70	03/08/26	30/09/26
16	Relatórios	Relatório de Prestação de Contas	Dias	3	01/11/26	30/11/26

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de divulgação da competição ocorrerá através da apuração, produção e distribuição de informações (arte e texto), a fim de alimentar os veículos de comunicação e a sociedade em geral. A distribuição dos conteúdos ocorrerá através de todos os canais de comunicação da FES, sendo compreendidos: plataforma oficial de notícias (site), mídias sociais para as plataformas Facebook, Instagram, FES TV, no Youtube, e lista de distribuição de conteúdo através do WhatsApp.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Considerando o alto teor de interesse e participação dos seguidores pelas páginas da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, a entidade prioriza a gestão de mídia social com interação e encaminhamento de assuntos e respostas às manifestações suscitadas pelas postagens. Estas postagens, rigorosamente, cumprem nestes diversos canais, a rotina de divulgar a confirmação das rodadas, com o detalhamento e orientação textual, que facilite o acesso à informação para quem acompanha a notícia.

De maneira pioneira, o sistema RTV (Rádio e Televisão do Espírito Santo) permitiu a amplificação das plataformas de transmissão das competições profissionais promovidas pela FES. Dessa forma, via *streaming*, os telespectadores passaram a ter acesso aos jogos por meio de plataformas de alcance global, como Facebook e Youtube, além da Rádio e Televisão, o que permitiu a melhor comercialização da marca dos clubes, bem como do produto oferecido pela FES. Portanto, a FES junto com o sistema RTV/ES irão garantir o acesso às partidas através dos meios digitais da **Campeonato Estadual Série B 2026**.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Carros ou bicicletas de som
- (...) Cartazes
- (...) Faixas
- (...) Banners
- (...) Jornais
- (...) Panfletos
- (...) Folder
- (...) Rádio
- (...) Televisão
- (X) Internet. Especifique: mídias sociais
- (X) Outros. Especifique: **Aplicação da Logo da Sesport no painel de premiação**

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- (...) Escolas
- (...) Posto de saúde
- (...) Comércio
- (...) Associações
- (...) Igrejas

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva e redes sociais)	Período	Público
Site da FES – Transparência	15/07 a 31/12/2026	Publico em geral

16. CONCLUSÃO

Dado o exposto, certifica-se que o projeto “**Série B e Amadoras 2026**” visa o fortalecimento da competição profissional do **Campeonato Estadual Série B 2026** e as amadoras realizada pela FES,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

bem como o aprimoramento dos atletas capixabas, e, por conseguinte, do futebol estadual. Além destes aspectos descritos ao logo do projeto, nota-se que a relevância da realização da competição envolvida vai bem além do alto rendimento, pois fomenta a economia local, bem como, incentiva crianças e adolescentes a praticarem esportes, minimizando, portanto, o risco de fazerem parte do aumento do índice da marginalidade em meio a sociedade capixaba.

Desta forma, as competições organizadas pela FES ajudam no desenvolvimento do Futebol Capixaba em suas diversas categorias, oferecem espetáculo aos torcedores e incentivam a cultura física, moral e cívica. Portanto, é notório que o projeto além de beneficiar os clubes participantes, jogadores e comissões técnicas envolvidas, possui também interesse público e relevância social para o Estado.

Conclui-se, portanto, que o apoio do Governo do Estado, através da Sesport, a fim de fortalecer e alavancar o cenário do futebol no estado do Espírito Santo através do projeto (Futebol em Operação) é de suma importância para a participação das equipes envolvidas, e, por conseguinte, para a efetiva realização da competição.

Assim, com o custeio das despesas com a arbitragem e o quadro móvel de **126 jogos**, pelo Governo do Estado, os clubes participantes podem arcar com as demais despesas dos jogos, bem como, com os salários, a alimentação e os uniformes dos jogadores e comissões técnicas, por exemplo.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 13 de abril de 2026


Gustavo Oliveira Vieira
Presidente

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER